



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL PÚBLICO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Nº 01/2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV/RJ, órgão fiscalizador, orientador e disciplinador do exercício profissional, instituído pela Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/1969, com sede na Rua da Alfândega, 91, 14º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20070-003, neste ato representado por seu Presidente **Dr. DIOGO ALVES DA CONCEIÇÃO**, nos termos do artigo 19 da Lei nº 5.517/1968, bem como no artigo 11 da Resolução nº 591/1992 – Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária-CRMVs, eleito para o mandato no triênio de 2023/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado visando à concessão de descontos aos profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas que estejam sob sua jurisdição, sobre serviços prestados ou fornecimento de bens, tudo de acordo com as especificações e regras deste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O presente Edital reger-se-á especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

1.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

1.3 - O Edital encontra-se disponível no site do CRMV-RJ: <http://www.crmvrj.org.br>

1.4 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou impugnar o ato, até 05 (cinco) dias após sua publicação no Órgão Oficial de Imprensa (Diário Oficial da União), mediante protocolo no setor de Protocolo Geral do CRMV-RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min, na Rua da Alfândega, 91,

Rua da Alfândega, 91/ 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20070-003

Tel. (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844

crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, ou ainda, pelo endereço eletrônico crmvrj@crmvrj.org.br

1.5 - Caberá à Diretoria Executiva do CRMV-RJ decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do protocolo da solicitação de esclarecimentos ou impugnação do ato, com publicação da resposta no site do CRMV-RJ: <http://www.crmvrj.org.br>

1.6 - As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados e também serão publicadas no site do CRMV-RJ: <http://www.crmvrj.org.br>

1.7 - A celebração do credenciamento a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada ou anulada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

2 - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos sobre serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, por meio da apresentação da carteira de identidade profissional ou certidão de registro profissional expedida pelo CRMV-RJ.

3 - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1- Ratificando o que consta do objeto do presente instrumento, os beneficiários serão, exclusiva e necessariamente, os profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas, com registro regular e ativo no CRMV-RJ, identificados por meio da apresentação da carteira de identidade profissional ou certidão de registro profissional vigente expedida pelo CRMV-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.2 - Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o profissional que tiver cancelada a sua inscrição.

4 - DAS CONDIÇÕES DE DESCONTO E PAGAMENTO

4.1- O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelos profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pela empresa credenciada.

4.2 - O desconto mínimo admitido pelo objeto deste Edital será de **10% (dez por cento)**, independentemente do número de interessados nas aquisições dos bens e/ou contratação dos serviços disponibilizados pela empresa credenciada.

4.3 - O CRMV-RJ não se responsabilizará por qualquer pagamento nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de seus profissionais e/ou colaboradores. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários do objeto deste Edital, a empresa credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRMV-RJ.

5 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao **CRMV-RJ** os seguintes documentos:

5.1. - Habilitação jurídica:

5.1.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

tratando de Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.4 - Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

5.1.5 - Declaração de idoneidade, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para firmar credenciamento frente à Administração Pública.

5. 2 - Regularidade fiscal e Trabalhista:

5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 - Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

5.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da "Certidão Quanto a Dívida Ativa da União", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.2.6 - Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

5.2.7- Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.2.9 - Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da proposta ao CRMV-RJ.

5.2.10 - Serão admitidas como provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, as certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de certidão de objeto e pé, que os débitos estão garantidos judicialmente ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3 - Qualificação técnica:

5.3.1 - Registro no Cadastur/Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, em se tratando de empresa de turismo.

5.3.2 - Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para convênios e administradoras de planos de saúde;

5.3.3 - Registro no Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro/DETRAN-RJ, para autoescolas, e demais empresas do ramo de transportes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 5.3.4 - Registro no Ministério da Educação para cursos de graduação e pós-graduação;
- 5.3.5 - Registro no órgão competente para Escolas de Ensino Técnico (Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação);
- 5.3.6 - Registro na Agência Nacional de Petróleo para postos de gasolina;
- 5.3.7 - Para outras empresas de ramo diverso, registro na entidade profissional competente, quando houver.
- 5.3.8 - Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.

6 - DO PROCEDIMENTO

- 6.1 - A empresa interessada deverá apresentar a proposta de credenciamento ao CRMV-RJ **nos moldes do Anexo I**, devidamente assinada pelo respectivo Representante Legal.
- 6.2 - As propostas deverão ser protocoladas em envelope lacrado, com identificação e à Comissão de Credenciamento do CRMV-RJ, no setor de protocolo geral do CRMV-RJ, com funcionamento na Rua da Alfândega nº 91, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20070-003, com o assunto "Proposta de credenciamento de empresa parceira do CRMV-RJ".
- 6.3 - As propostas de credenciamento serão analisadas quanto à sua adequação aos requisitos determinados neste Edital, na Lei 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis à espécie, bem como de acordo com a conveniência e oportunidade do CRMV-RJ.
- 6.4 - Nos casos de indeferimento da proposta de credenciamento o interessado será comunicado através do e-mail declinado em sua proposta, ocasião em que poderá apresentar **pedido de reconsideração**, no prazo de **03 (três) dias** contados da data de ciência do indeferimento, apresentando adequações e/ou justificativas para corroborar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

sua proposta, mediante protocolo no setor e endereço descritos no item 6.2 do presente Edital.

6.5 - O pedido de reconsideração será analisado e decidido pela Autoridade Competente no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data de seu protocolo.

6.6 - A decisão sobre o pedido de reconsideração será encaminhada para o **endereço eletrônico (e-mail)** declinado na proposta de credenciamento do interessado.

6.7 - Nos casos de deferimento da proposta, **o interessado também será informado pelo e-mail indicado na proposta**, do dia e hora para comparecimento na sede do CRMV-RJ visando a assinatura do competente Termo de Credenciamento (Anexo II), momento em que deverá apresentar todos os documentos necessários ao firmamento do compromisso, **especialmente os indicados no item 5 e respectivos subitens deste Edital.**

7 - DAS RESPONSABILIDADES DO CRMV-RJ

7.1 - O CRMV-RJ responsabiliza-se em divulgar as empresas credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais registrados, através de contato verbal direto e também por seus meios de comunicação (site, revista, redes sociais, mailing list de inscritos no Conselho e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus para a empresa credenciada.

7.2 - Ficará a cargo do CRMV-RJ a apuração de informações sobre eventual descumprimento do objeto do credenciamento.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CREDENCIADA

8.1 - A empresa credenciada responsabiliza-se em cumprir os termos do presente Edital, especialmente a concessão do desconto ora consignado, sem causar embaraços ao beneficiário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.2 - A empresa credenciada deverá enviar ao CRMV-RJ, mensalmente, a relação das aquisições realizadas pelos beneficiários do credenciamento, da qual deverá constar o nome completo e número de inscrição.

8.3 - A empresa credenciada deverá utilizar recursos próprios para atender ao objeto do presente Edital, independentemente de qualquer repasse financeiro, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos beneficiários;

9 - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

10 - DA VIGÊNCIA

O credenciamento de que trata este Edital terá vigência de 1 (um) ano, podendo haver prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, mediante manifestação prévia e expressa dos seus signatários nesse sentido, desde que conveniente e oportuno para a Administração Pública e sejam mantidas as condições e requisitos essenciais para a celebração do respectivo Termo Aditivo.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não acarretará em qualquer desembolso financeiro do CRMV-RJ, seja para a empresa credenciada ou o beneficiário, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12- DA RESCISÃO

12.1 - As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 - O credenciamento poderá ser recusado se o desconto ofertado for considerado ínfimo ou genérico (já oferecido ao público comum).

12.3 - Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRMV-RJ, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência da empresa credenciada;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da empresa credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento dos descontos ora estabelecidos;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital.

12.4 - A rescisão do credenciamento não alcançará os instrumentos em vigor, firmados pelos profissionais e/ou colaboradores do CRMV-RJ.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações entre as partes, modificações, alterações ou aditamento ao presente instrumento editalício, para que tenham validade plena, deverão ser por escrito e devidamente assinados pelos Representantes Legais (ou por seus delegatários).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.2 - A critério do CRMV-RJ o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

13.3 - As empresas interessadas no credenciamento estarão sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

13.4 - As operadoras e administradoras de plano de saúde que tenham interesse em participar do convênio deverão considerar a existência de beneficiários em plano já existente e sua admissão na proposta com condições iguais ou mais vantajosas que as atuais;

13.5 Informações serão prestadas aos interessados pelo **Departamento de Licitações e Contratos do CRMV-RJ, através do telefone (021) 2576-7281 ou pelo e-mail: compras@crmvrj.org.br**.

13.6 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Edital, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

13.7 Integram o presente Edital todas as instruções e observações contidas nos seus anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo do Termo de Credenciamento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024.

Méd. Vet. Diogo Alves da Conceição
Presidente
CRMV-RJ 6.990



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência, Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos sobre serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, por meio da apresentação da carteira de identidade profissional ou certidão de registro profissional expedida pelo CRMV-RJ.

1.2 A empresa interessada em estabelecer parceria com o CRMV-RJ se comprometerá a oferecer descontos e/ou vantagens na aquisição de seus produtos e serviços aos médicos veterinários e zootecnistas registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro.

1.3 O CRMV-RJ possui atualmente 14.872 (quatorze mil oitocentos e setenta e dois) Médicos Veterinários e 360 (trezentos e sessenta) Zootecnistas com inscrição ativa.

2. JUSTIFICATIVA

O CRMV-RJ é uma Autarquia Federal dotada de autonomia administrativa e financeira, de forma que se entende que pode instituir políticas de benefícios destinados aos profissionais registrados, com a intenção de zelar pelo prestígio e pelo bem-estar desses profissionais. Além disso, o presente credenciamento não gerará qualquer impacto financeiro ao CRMV-RJ, uma vez que não haverá qualquer custo direto ou indireto envolvido na almejada parceria.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O chamamento público pretende credenciar pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) em oferecer descontos em bens ou serviços para todos os médicos veterinários e zootecnistas registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro.

3.2 Os beneficiários serão, exclusiva e necessariamente, os profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas, com registro regular e ativo no CRMV-RJ, identificados por meio da apresentação da carteira de identidade profissional ou certidão de registro profissional vigente expedida pelo CRMV-RJ;

3.3 O BENEFICIÁRIO só passará a exercer seu direito ao desconto mediante a apresentação de tais documentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.4 É livre opção do servidor ativo e inativo a escolha e a realização eventual de aquisições de produtos ou serviços junto às empresas credenciadas, não havendo qualquer responsabilidade para o CRMV-RJ a esse título.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRMV-RJ os seguintes documentos:

4.1. - Habilitação jurídica:

4.1.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.1.4 - Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

4.1.5 - Declaração de idoneidade, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para firmar credenciamento frente à Administração Pública.

4. 2 - Regularidade fiscal e Trabalhista:

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 - Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da "Certidão Quanto a Dívida Ativa da União", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.2.6 - Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

4.2.7- Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

4.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.2.9 - Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da proposta ao CRMV-RJ.

4.2.10 - Serão admitidas como provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, as certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de certidão de objeto e pé, que os débitos estão garantidos judicialmente ou com sua exigibilidade suspensa.

4.3 - Qualificação técnica:

4.3.1 - Registro no Cadastur/Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, em se tratando de empresa de turismo.

4.3.2 - Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para convênios e administradoras de planos de saúde;

4.3.3 - Registro no Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro/DETRAN-RJ, para autoescolas, e demais empresas do ramo de transportes;

4.3.4 - Registro no Ministério da Educação para cursos de graduação e pós-graduação;

4.3.5 - Registro no órgão competente para Escolas de Ensino Técnico (Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação);

4.3.6 - Registro na Agência Nacional de Petróleo para postos de gasolina;

4.3.7 - Para outras empresas de ramo diverso, registro na entidade profissional competente, quando houver.

4.3.8 - Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.

4.4 A apresentação da proposta deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal com poderes para manifestação de interesse em apresentar os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

descontos e/ou vantagens aos médicos veterinários e zootecnistas ativos no CRMV-RJ, conforme interesse da EMPRESA PARCEIRA.

4.5 Os documentos necessários para a habilitação deverão ser protocoladas em envelope lacrado, com identificação e endereçadas à Comissão de Credenciamento do CRMV-RJ, no setor de protocolo geral do CRMV-RJ, com funcionamento na Rua da Alfândega nº 91, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20070-003, com o assunto "Proposta de credenciamento de empresa parceira do CRMV-RJ".

4.6 O chamamento público de que trata o presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua efetiva publicação no órgão oficial de imprensa (Diário Oficial da União), quando então começará a produzir os seus regulares efeitos jurídicos e, por conseguinte, viabilizar a solicitação de credenciamento formulada pelas Pessoas Jurídicas interessadas.

4.7 A empresa interessada deverá apresentar propostas claras e objetivas, especificando o valor do desconto e/ou vantagem que pretendem fornecer, bem como os serviços e produtos abrangidos pelas vantagens.

4.8 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.9 Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

4.10 Será deferida a celebração do Credenciamento à (s) Pessoa (s) Jurídica (s) interessada (s) que, atendendo integralmente às exigências contidas neste instrumento convocatório, for declarada aprovada para o Credenciamento.

4.11 Ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não haverá repasse à Pessoa Jurídica Credenciada de informações pessoais dos Médicos-Veterinários e Zootecnistas jurisdicionados ao CRMV-RJ.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, serão designados por meio de Portaria editada pelo Presidente do CRMV-RJ as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento de tudo que for inerente ao respectivo Credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Pessoa Jurídica Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CRMV-RJ e a Pessoa Jurídica Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CRMV-RJ, se assim for o caso, poderá convocar representante da Pessoa Jurídica Credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o CRMV-RJ poderá convocar o representante da Pessoa Jurídica Credenciada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização.

6.6 O Plano de Fiscalização de que trata o item 6.5 conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto do credenciamento, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, bem como, quando existente, do plano complementar de execução da Pessoa Jurídica Credenciada, dentre outros que porventura se façam necessários ao fiel cumprimento do Termo de Credenciamento.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O objeto do presente Credenciamento não trará ônus financeiro ao Erário Público, sendo terminantemente vedada a transferência de recursos de qualquer espécie entre o CRMV-RJ e a Pessoa Jurídica Credenciada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.2 A utilização dos descontos e/ou vantagens objeto do acordo é de exclusiva opção dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, não existindo qualquer ônus ao CRMV-RJ por sua não utilização. Da mesma forma, questões atinentes à contratação, pagamento, e outras advindas do uso dos serviços deverão ser tratadas entre a Pessoa Jurídica Credenciada (empresa parceira) e o profissional beneficiário, sem qualquer ingerência do CRMV-RJ.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DO CRMV-RJ

8.1.1 O CRMV-RJ se responsabiliza em divulgar os nomes das pessoas jurídicas credenciadas e os respectivos descontos/benefícios/vantagens por elas ofertados aos profissionais regularmente registrados, tudo através de seus meios de comunicação institucionais (site, redes sociais, newsletter e outros pertinentes).

8.2 OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

8.2.1 Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;

8.2.2 Cumprir os exatos termos do credenciamento, notadamente quanto à concessão do desconto que houver consignado, sob pena de ensejar a rescisão unilateral por parte do CRMV-RJ;

8.2.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica de seus colaboradores e/ou prepostos, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade para o CRMV-RJ;

8.2.4. Possuir instalações e aparelhamento adequados e disponíveis, bem como quadro técnico de pessoal treinado e capaz de viabilizar a perfeita e ampla realização do objeto de Credenciamento.

8.2.5 Responsabilizar-se pelo oferecimento de desconto e vantagens na aquisição de seus produtos e serviços exclusivamente aos profissionais Médicos-Veterinários e Zootecnistas ativos, inscritos regularmente no CRMV-RJ, bem como a agir durante toda a vigência do credenciamento com a lisura e probidade necessárias às relações para com a Administração Pública.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação do objeto de Credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 Toda e qualquer Pessoa Jurídica que atender integralmente às exigências contidas no presente instrumento convocatório será declarada aprovada para o Credenciamento.

10.2 As Pessoas Jurídicas interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente instrumento convocatório, deverão apresentar proposta descrevendo os serviços e/ou bens contemplados, forma de concessão e o percentual de desconto a ser aplicado.

10.3 A Pessoa Jurídica interessada deverá indicar representante legal, com poderes para manifestar o interesse em aderir ao credenciamento objeto do presente instrumento, e apresentar os descontos e/ou vantagens que serão oferecidos aos Médicos Veterinários e Zootecnistas ativos e inscritos regularmente no CRMV-RJ.

10.4 A representação de que trata o item 10.3 dar-se-á por meio de documento idôneo que comprove a legitimidade e declare os limites de atuação do respectivo representante, quer seja este dirigente, gerente ou administrador, quer seja mero colaborador e/ou preposto.

10.5 No caso de dirigentes, gerentes ou administradores a representação deverá ser comprovada por meio de atos constitutivos da Pessoa Jurídica Credenciada (Estatuto ou Contrato Social), e por meio de Procuração, com poderes específicos, se a representação recair sobre mero colaborador e/ou preposto.

10.6 A Pessoa Jurídica interessada deverá comprovar a sua habilitação jurídica, bem como a sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de toda a documentação pertinente e descrita neste Instrumento Convocatório, sob pena de desclassificação do seu credenciamento.

11 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Havendo fusão, cisão ou incorporação da Credenciada por outra Pessoa Jurídica será possível manter hígido o Credenciamento, desde que sejam observados os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à manutenção do objeto do credenciamento.

12 - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, podendo haver prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, mediante manifestação prévia e expressa dos seus signatários nesse sentido, desde que conveniente e oportuno para a Administração Pública e sejam mantidas as condições e requisitos essenciais para a celebração do respectivo Termo Aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Pessoa Jurídica Credenciada que:

13.1.1 Der causa à inexecução total e/ou parcial do objeto de credenciamento;

13.1.2 Causar grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dolosamente deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

13.1.4 Não manter a proposta que a tenha legitimado ao credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente imprevisível e devidamente justificado;

13.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa no credenciamento ou durante a execução do objeto de credenciamento;

13.1.6 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do seu objeto;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2 Havendo a prática de qualquer das infrações listadas nos itens anteriores ou qualquer outra infração considerada lesiva à Administração Pública, por parte da Pessoa Jurídica Credenciada, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no que couber e mediante detida análise de cada caso concreto.

13.3 À Pessoa Jurídica Credenciada e que esteja enquadrada nas hipóteses descritas no item 13.2 restará garantido o exercício pleno dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

13.4 A Autoridade Pública Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta adotada pela Pessoa Jurídica Credenciada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, sempre com observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A qualquer momento, não havendo mais interesse na manutenção do pacto, os signatários do Termo de Credenciamento, Pessoa Jurídica Credenciada ou CRMV-RJ, poderão solicitar o respectivo credenciamento.

14.2 A parte que porventura almejar o credenciamento deverá solicitá-lo de forma expressa e inequívoca, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 Se a solicitação de credenciamento houver sido formalizada pela Pessoa Jurídica Credenciada, esta permanecerá obrigada a manter os descontos/vantagens sobre os seus bens e serviços, nos exatos termos inicialmente ofertados, até que se conclua o respectivo procedimento administrativo com vistas ao desfazimento do pacto.

14.4 Comprovando-se de maneira inequívoca o descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente Instrumento Convocatório, inclusive sua inexecução, total ou parcial, bem como o descumprimento de qualquer trecho do respectivo Termo de Referência e de seus anexos, as partes estarão sujeitas à rescisão unilateral do Credenciamento, bem como às penalidades previstas na lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no que couber.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as condições previstas neste Instrumento Convocatório, em especial as sanções administrativas, regular-se-ão pela lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e, no que couber, por outros diplomas legais e normativos aplicáveis à espécie.

16. DA PUBLICAÇÃO

Para fins de garantir a sua eficácia jurídica, o presente Instrumento Convocatório deverá ser publicado pelo CRMV-RJ no Órgão Oficial de Imprensa (Diário Oficial da União).

17. DO FORO

O Foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente Instrumento Convocatório será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro – CRMV-RJ

A empresa _____,
CNPJ/MF nº _____, doravante representada por
_____, apresenta a seguinte proposta para
credenciamento no ramo de _____, concedendo, para
tanto, o (s) desconto (s) de _____% (_____) aos seguintes itens:

Os descontos acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal.

Para maior clareza, firmo o presente.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável Legal da empresa Proponente

Identidade e órgão Expedidor: _____

CPF/MF: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO INTEIRAMENTE VINCULADO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL PÚBLICO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

Pelo presente Termo de Credenciamento, feito em três vias de igual teor e para um único efeito jurídico, de um lado o **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro**, Autarquia Federal de fiscalização, orientação e normatização do exercício profissional, instituído pela Lei Federal nº 5.517/68, esta regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, com sede na Rua da Alfândega, 91, 14º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20070-003, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Diogo Alves da Conceição**, nos termos do artigo 19 da Lei nº 5.517/1968, bem como no artigo 11 da Resolução nº 591/1992 - Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária-CRMVs, eleito para o mandato no triênio de 2023/2026, doravante denominado simplesmente CRMV-RJ e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente Credenciada, ajustam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que se seguem:

A Credenciada concorda incondicionalmente com todos os termos e condições estabelecidas no Edital Público de Credenciamento CRMV-RJ nº 01/2024, cujos termos e condições fazem parte integrante deste instrumento.

A empresa credenciada concederá aos profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas devidamente inscritos no CRMV-RJ, o percentual de ____% de desconto para os seguintes bens e/ou serviços:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dados para contato:

Responsável: _____

Cargo/função: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

A Credenciada informa os seguintes dados para a divulgação por parte do CRMV-RJ:

Razão Social e/ou Nome fantasia (se houver): _____

Telefones: _____

Site: _____

Email: _____

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro
P/Diogo Alves da Conceição
Presidente
CRMV-RJ 6.990

Empresa Credenciada
P/Representante Legal

Testemunhas:

1- _____

Identidade:

CPF/MF:

2- _____

Identidade:

CPF/MF: